Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO E PROTOCOLADO
Encaminho ao Presidendente da Casa.
C.M. Sales, 26 de 10 de 22
Irineu Batista Junior
Diretor Geral

PROJETO DE LEI Nº 47 DE OUTUBRO DE 2.022.

"Institui a Bandeira do Município de Sales".

Mesa da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sua ..... Sessão ....., realizada em .... de..... de 2.022, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, **SANCIONA E PROMULGA** o seguinte:-

Artigo 1º:- A Bandeira Municipal de Sales será confeccionada na cor azul celeste, e terá o Brasão de Armas de Sales estabelecido na Lei Municipal nº 34 firmado no centro, conforme do anexo I desta Lei.

Artigo 2º:- De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de cumprimento do retângulo.

Artigo 3º:- No Gabinete do Prefeito Municipal, na Secretaria da Câmara e na Secretaria de Cultura serão conservados exemplares padrões para servirem de modelo obrigatório para novas confecções, constituindo-se em elemento de confronto.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sales, 26 de outubro de 2022.

ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR VALDIR AMÊNDOLA

Vereadores

Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail:contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740-Centro-Fone (0xx17) 3557-1255-CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa regulamentar o artigo 2º da Lei Orgânica do Município e estabelecer regras para a confecção da Bandeira do Município